

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2022.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS – PRF/AM, E O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM E A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA.

Processo Administrativo n.º 01.01.030101.002648/2021-39

Ao décimo sétimo (17) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (17/02/2022) nesta cidade de Manaus, presentes, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com a interveniência da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ n.º **00.394.494/0105-22**, situada na **Av. Mário Ypiranga Monteiro, 2479, Conj. DNER, n.º 2479, bairro: Pq. 10 de Novembro** doravante denominada **PRF**, neste ato representado por seu Superintendente, **DIEGO JOAQUIM DE MOURA PATRIOTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], de um lado e, do outro, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – IPAAM**, situada na Av. Mario Ypiranga, n.º 3280, Parque Dez de Novembro, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 04.624.888/0001-94, autarquia estadual, doravante denominado **IPAAM**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 02, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus – AM e, a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 05.562.326/0001-26, com sede à Av. Mário Ypiranga, 3280 - Parque Dez de Novembro, Manaus - AM, 69050-030, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de n.º 33.911, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade N.º [REDACTED] e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Manaus – AM, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei



Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, em especial nas regras do seu artigo 116 e parágrafos, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **ACT** tem por objeto o intercâmbio de informações, infraestrutura, treinamento, recursos humanos, para apoio às atividades que visem o desenvolvimento de ações conjuntas para o monitoramento, fiscalização e controle ambiental no Estado do Amazonas, entre a **PRF**, **IPAAM** e a **SEMA**, abrangendo atividades de campo, fiscalização, controle de tráfego madeireiro em rodovias federais, transferência de tecnologia, produtos de cunho ambiental, **treinamentos e capacitações técnicas** sem prejuízo da ação individual e independente de cada um dos partícipes.

Parágrafo Primeiro - O programa objeto deste Acordo será realizado por intermédio de troca de informações e disponibilidade de dados, atividades de campo colaborativas por ambos os partícipes, relacionados aos resultados do monitoramento contínuo e preventivo, relacionados a crimes ambientais no Estado do Amazonas.

Parágrafo Segundo - Os recursos humanos de quaisquer dos partícipes disponibilizados para a implementação e/ou execução do presente Acordo não sofrerão quaisquer alterações de suas vinculações com o órgão de origem.

Parágrafo Terceiro - O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODALIDADE DE COOPERAÇÃO

As atividades a serem realizados em virtude do presente **ACT** deverão abranger a seguinte modalidade de interação:

Intercâmbio de informações através de fornecimento, mediante solicitação prévia entre os partícipes, dos produtos gerados e arquivados pelos respectivos sistemas de Bancos de Dados;

Parágrafo primeiro - Os trabalhos preservarão o interesse mútuo, de sorte a refletir e preservar as peculiaridades e atribuições institucionais de cada partícipe.

Parágrafo segundo - A divulgação dos produtos e serviços advindos do presente **ACT** será de competência de ambos os partícipes, devendo comunicar previamente a outra parte antes de sua disponibilização online ou de publicações que envolvam o uso dos dados fornecidos.



Parágrafo terceiro - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo quarto – Caso o **PRF**, **IPAAM** e a **SEMA** pretendam ampliar a colaboração, será necessária a celebração de aditivo, apostilamento e/ou um plano de trabalho específico para cada nova ação não prevista no presente documento.

Parágrafo quinto - É vedada a disponibilização à terceiros, comercialmente, de produtos desenvolvidos ou serviços de inteligência gerados a partir dos dados da **PRF**, **IPAAM** e a **SEMA**, objeto do presente Acordo, sem a expressa anuência de ambos.

Parágrafo sexto - A disponibilização ou divulgação pública de informações e ações de combate a crimes ambientais feitos a partir do presente **Acordo** deve referenciar ambos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro - Das Obrigações comuns:

1. Estabelecer fluxo adequado de troca de dados ambientais operacionais (em tempo real) e históricos entre as três instituições, implantando técnicas de coleta de dados pertinentes;
2. Estabelecer fluxo adequado de troca de dados relativos ao monitoramento do número de focos de calor/ queimadas não autorizadas;
3. Promover o intercâmbio de resultados de estudos no âmbito regional, de pesquisas e de modelos numéricos no âmbito deste Projeto;

Parágrafo segundo - Das Obrigações de Cada Partícipe:

Cabe a PRF:

1. Coletar informações relativas à crimes ambientais como desmatamento e queimadas, identificação de ameaças e impactos ao longo das rodovias federais;
2. Sistematizar e disponibilizar informações relativas à apreensão de veículos, recursos naturais extraídos de forma ilegais e dos indivíduos que degradam a natureza de forma ilícita;
3. Acompanhar o **IPAAM** em ações de fiscalização ao longo das rodovias federais;
4. Promover o intercâmbio de informações realizadas de forma conjunta;
5. Apoiar a **SEMA** e o **IPAAM** sempre que possível a atividade de campo, com vistas às ações de prevenção, mitigação e resposta, de áreas atingidas por desastres naturais ou ação antrópicas;
6. Colaborar com a disseminação do conhecimento ambiental com o objetivo de contribuir com a qualidade de vida e desenvolvimento sustentável dos municípios do Amazonas.



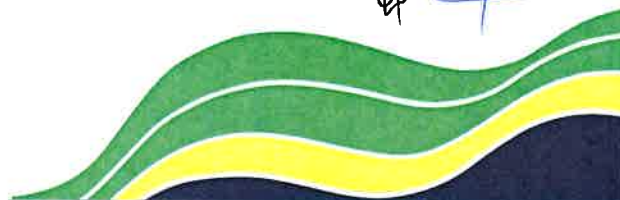
7. Emitir documentos comprobatórios (parecer, nota técnica, e correlatos) que fundamentem as ações conjuntas no combate, prevenção e mitigação de áreas de risco/antropizadas, ou que tenham sido acometidas de desastres.
8. Incluir Educação Ambiental nas atividades desenvolvidas pela SEMA, e colaborar com disseminação das campanhas educativas;
9. Munir a SEMA e o IPAAM de informações e dados, dentro das suas possibilidades, quando solicitado de quaisquer eventos que ocorram na capital e no interior sobre desastres ambientais.

Cabe ao IPAAM:

1. Informar, disponibilizar, atualizar, a PRF de quaisquer informações que envolva os Recursos Florestais, Hídricos, e Monitoramento Ambiental que alterem as condições de normalidade ao longo das rodovias federais, que venham acarretar prejuízos econômicos e ambientais;
2. Apoiar PRF e SEMA, sempre que possível, nas atividades de campo, com vista à realização das ações de fiscalização, autuação, prevenção, mitigação de áreas que possam atingidas por desastres naturais;
3. Atualizar a PRF e a SEMA das novas ferramentas de monitoramento ambiental implementadas pelo Estado e fornecimento dos dados produzidos pela mesma;
4. Apoiar a realização de treinamentos e/ou capacitações dos agentes de PRF e servidores/colaboradores da SEMA nas áreas correlatas ao meio ambiente, planejados no âmbito desta Cooperação;
5. Incluir a participação de servidor da PRF, nos grupos de trabalho que deliberem e normatizem atividades e ações de campo que pressupões ter impactos na proteção Ambiental;
6. Adotar os procedimentos administrativos pertinentes a lavratura dos Autos de Infrações, dos Termos de Embargos e de Apreensão durante as operações conjuntas de fiscalização ambiental, em especial atenção ao Sul do Estado.
7. Disponibilizar as informações correlatas aos insumos oriundos do monitoramento remoto do Centro de Monitoramento Ambiental e Áreas Protegidas do IPAAM.

Cabe a SEMA:

1. Disponibilizar espaço físicos em áreas de proteção ambiental ao logo das rodovias federais quando houver necessidade;
2. Apoiar as atividades de fiscalização ambiental ao longo das rodovias federais.
3. Fornecer o calendário de ações de fiscalização ambiental a serem realizadas no sul do Estado.
4. Articular e executar as ações de fiscalização com ações conjuntas e programadas entre os partícipes.



5. Compartilhar os resultados das ações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;
6. Realizar capacitação e treinamentos para utilização de tecnologias de monitoramento ambiental bem como a operação de DRONES a PRF e IPAAM;
7. Incluir a participação do **PRF**, nos grupos de trabalho, comitês e serviços de inteligência que deliberem e normatizem atividades e ações de campo que pressupõem ter impactos na proteção Ambiental
8. Divulgar as atividades de Educação Ambiental e colaborar com disseminação das campanhas educativas aos partícipes;
9. Munir a PRF e o IPAAM de informações e dados, dentro das suas possibilidades, quando solicitado de quaisquer eventos que ocorram na ao longo de rodovias federais.

CLÁUSULA QUARTA - COORDENAÇÃO GERAL E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente, servidores públicos envolvidos com as atividades abrangidas por este acordo, que serão responsáveis por gerenciar a parceria; zelar pelo seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo primeiro - Os representantes dos partícipes zelarão pelo relacionamento interinstitucional, estabelecerão os procedimentos operacionais desse relacionamento, encaminhando as propostas aprovadas pelas respectivas instituições, e farão uma avaliação semestral do desenvolvimento do Acordo.

Parágrafo segundo - Todas as comunicações referentes ao presente Acordo deverão ser feitas por escrito, pelos seus signatários ou por pessoas por eles designadas.

CLÁUSULA QUINTA - Divulgação Científica

Os partícipes poderão publicar as informações técnicas e demais dados gerados e repassados, por força deste ACORDO, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, obrigando-se a consignar destacadamente a presente cooperação, qualquer que seja o veículo de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – Propriedade Intelectual

Cada um dos partícipes, reserva para si, e exclusivamente, na forma das legislações vigentes, a Propriedade Industrial e os Direitos Autorais relativos às informações técnicas e demais dados gerados e repassados por força deste instrumento, obtidos isoladamente, antes, durante e após a vigência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os partícipes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula e respectivos parágrafos, mesmo após o término da vigência deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os partícipes deverão utilizar nome ou marca um do outro quando utilizados e publicados produtos com os dados dessa ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTRADA EM VIGOR E VIGÊNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo até então de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo primeiro - O inadimplente terá o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação para corrigir sua falta, motivo de rescisão, findo o qual, se a falha não for corrigida o **ACT** poderá ser rescindido, a critério do prejudicado.

Parágrafo segundo - Este **ACT** poderá ser rescindido em qualquer época, por mútuo acordo, ou se um dos convenientes assim desejar, desde que avise previamente ao outro com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo terceiro - A rescisão do presente **ACT** cessará o intercâmbio nele estabelecido e não acarretará ônus para qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CÓPIAS

São extraídas as seguintes cópias, de igual teor e forma, para um só efeito do presente Termo de Cooperação:

1. Uma para a **PRF**;
2. Uma para o **IPAAM**;
3. E uma para a **SEMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, competelhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

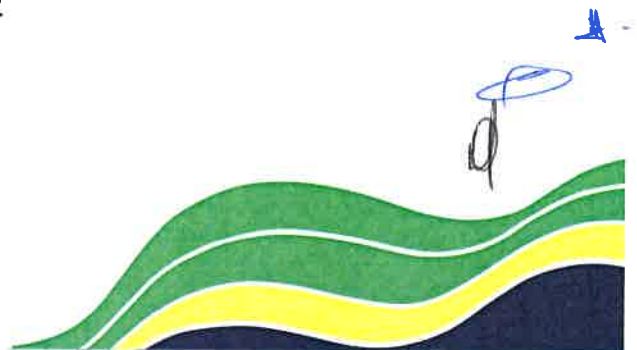
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, prevista no Decreto nº 7.392, de 2010, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Manaus, Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento que não tenham sido solucionadas consensualmente.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO



A publicação resumida do presente instrumento, que é condição indispensável para a sua eficácia, far-se-á no prazo de até 20 dias, contados do 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura, no Diário Oficial do Estado, e será providenciada pela **SEMA**, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Diego Joaquim De Moura Patriota
Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas – PRF/AM



Eduardo Costa Taveira
Secretário de Estado de Meio Ambiente



Juliano Marcos Valente De Souza
Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

